

## CARTA-CONTRATO

Processo nº 006037/2022

### CARTA-CONTRATO N. 7/2023/DIVCT/TCERO

<b>CARTA-CONTRATO 07/2023/TCE-RO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE CONTAS, E A PESSOA JURÍDICA J.D.P. IND. E COM. DE MARMORES, GRANITOS E VIDROS LTDA.</b>
<b>OBJETO:</b> Fornecimento e instalação de materiais permanentes (bancadas de granito), por meio de aquisição única e imediata, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
<b>VALOR GLOBAL:</b> R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais) .
<b>DURAÇÃO DA EXECUÇÃO:</b> Prazo para entrega será de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Execução.
<b>VIGÊNCIA DA CARTA-CONTRATO :</b> 6 (seis) meses a contar da data de assinatura da presente CartaContrato.
<b>ORIGEM:</b> Dispensa de Licitação Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93.

#### CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE CONTAS inscrito no CNPJ sob o n. 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, n. 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, neste ato representado pela Secretária-Geral de Administração, a senhora **CLEICE DE PONTES BERNARDO**, de acordo com delegação de competência prevista na Portaria n. 83, de 25 de janeiro de 2016, publicada no DOE TCE-RO n. 1.077, ano VI, de 26.01.2016 e também a de n. 10 de janeiro de 2022, publicada no DOE TCE n. 2512, ano XII.

#### CONTRATADA:

Empresa J.D.P. IND. E COM. DE MARMORES, GRANITOS, CNPJ 24.959.248/0001.42, com sede na rua ESPÍRITO SANTO, 4777, bairro NOVA FLORESTA, , CEP 76.807-250, Município de PORTO VELHO, Estado de RO, neste ato representada pela **JESSICA DAIANE PAULINO ARAUJO**.

#### 1. DA VINCULAÇÃO:

1.1. Esta Carta-Contrato esta vinculada à Dispensa de Licitação com fundamento legal no Art. 24, II, Lei Federal 8.666/93.

#### 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Federal n. 12.846/13 e as Resoluções n.s 141/2013/TCE-RO, 151/2013/TCE-RO, 178/2015/TCE-RO e 321/2020/TCE-RO, partes integrantes do presente Contrato, independente de sua transcrição.

2.2. Vinculam-se à presente Carta-Contrato, independente de transcrição, as normas e disposições contidas no respectivo Instrumento Convocatório N. 02/2023/DPL/SELIC (0487708), incluindo no Termo de Referência (0454785) e anexos, bem como na proposta da CONTRATADA.

### **3. DO OBJETO E SEU RECEBIMENTO:**

3.1. Fornecimento e instalação de materiais permanentes (bancadas de granito), por meio de aquisição única e imediata, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

3.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, na forma da legislação.

3.2.1. A entrega e instalação dos bens ocorrerá na sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-327, em dias úteis no horário das 08:00h às 13h. Para tanto o fornecedor deverá agendar um horário por meio dos telefones (69) 3609-6217.

3.3. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

3.4. Executado o contrato, o seu objeto será recebido em obediência ao que preconiza o art. 73 da Lei n. 8.666/93

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

4.0.1. As quantidades solicitadas deverão ser entregues, conforme quantidade e especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, da Proposta da Detentora, da Nota de Empenho, Ordem de Execução ou outro documento equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

4.0.2. **A entrega e instalação dos bens ocorrerá na sede do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO, Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria, Porto Velho - RO, 76801-327, em dias úteis no horário das 08:00h às 13h. Para tanto o fornecedor deverá agendar um horário por meio dos telefones (69) 3609-6217.**

4.0.3. **O prazo para entrega será de até 20 (vinte) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a assinatura da Ordem de Execução ou do recebimento da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

4.0.4. Os materiais devem ser NOVOS, DE PRIMEIRO USO E PERFEITAMENTE COMPATÍVEIS com a finalidade que se destinarão.

### **5. DA VIGÊNCIA:**

5.1. A vigência inicial desta Carta-Contrato será de 6 (seis) meses a contar da data de assinatura da presente Carta-Contrato, contados a partir da data de sua assinatura, compreendendo o prazo para o total adimplemento das obrigações contratuais, não incluído o período de garantia legal.

### **6. DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE:**

6.1. O valor global da despesa com a execução da presente carta-contrato importa em R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais), conforme detalhado a seguir:

Item	Descrição	Resumo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, BANCADA, GRANITO	Fornecimento e instalação de Bancada Reta para refeição confeccionada em Granito "Verde Ubatuba" ou equivalente, nas medidas de 2,60m de comprimento por 0,35m de profundidade, testeira para acabamento frontal, lateral e com a parede de 5cm. Fixação na parede com 4 suportes metálicos parafusados. Altura da instalação: 74cm	UNIDADE	2	R\$ 1.230,00	R\$ 2.460,00
2	SERVIÇO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, BANCADA, GRANITO	Fornecimento e instalação de Bancada "L" para refeição confeccionada em Granito "Verde Ubatuba" ou equivalente, nas medidas de 2,60mX0,95m de comprimento por 0,35m de profundidade, testeira para acabamento frontal, lateral e com a parede de 5cm. Fixação na parede com 6 suportes metálicos parafusados. Altura da instalação: 74cm	UNIDADE	2	R\$ 1.660,00	R\$ 3.320,00
<b>Total</b>						R\$ 5.780,00

**VALOR GLOBAL:** R\$ 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais)

- 6.2. O pagamento será feito na forma prevista no Termo de Referência.
- 6.3. O prazo para pagamento inicia-se da habilitação para recebimento, feita pelo contratado, com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal-fatura na sede do Contratante, acompanhada de toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
- 6.4. Aplica-se ao pagamento a Resolução n. 178/2015/TCE-RO.
- 6.5. O Contratante poderá sustar ou descontar no pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de existência de qualquer débito para com o Contratante aplicando-se ainda a Resolução n. 141/2013-TCE-RO, para as retenções cautelares de valores devidos a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual.
- 6.6. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP^{[1]}$$

- 6.7. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.
- 6.8. Caberá reajuste de preços sempre que solicitado pelo contratado dentro da vigência contratual e desde que transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta (ou de seu orçamento base), cujo índice aplicável será o IPCA.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 7.1. O valor orçado para a contratação constará de Quadro Resumo de Preços elaborado pela Divisão de Planejamento e Licitações, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado e mediante consulta a contratos e atas de registro de preços firmados por órgãos públicos, disponibilizados em suas páginas na internet ou em bancos de preços.
- 7.2. A despesa decorrente de eventual contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1265.2981 (Gerir atividades de Natureza Administrativa) - elemento de despesa: 3.3.90.39.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

- 8.1. As obrigações das partes são aquelas descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo n. 006037/2022/SEI.
- 8.2. Em especial, o Contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no instrumento que a dispensou.
- 8.3. Em conformidade com a Lei Geral de Licitações e os Regulamentos internos deste TCE-RO, o objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento eletrônicos (via SEI), após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.
- 8.4. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.
- 8.5. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado

esperado, será cabível a rescisão unilateral, bem como a aplicação de penalidades, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

## **9. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

9.1. A fiscalização será exercida por:

	<b>Nome Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-mail institucional</b>
<b>Fiscal</b>	Mônica C. Gonçalves da Silva	550004	3609-6217	550004@tce.ro.gov.br depearq@tce.ro.gov.br
<b>Suplente</b>	Júlia Gomes de Almeida	990830	3609-6217	990830@tce.ro.gov.br depearq@tce.ro.gov.br

9.2. Na fiscalização e acompanhamento da execução contratual, o fiscal e o suplente atenderão as disposições constantes da Lei Geral de Licitações e Regulamentos internos deste TCE-RO.

9.3. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste instrumento não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

## **10. DAS PENALIDADES:**

10.1. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, aquelas previstas neste Contrato, bem como na Resolução n. 321/2020/TCE-RO).

## **11. DA RESCISÃO:**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

11.2. O Contratado reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei n. 8.666/93.

## **12. DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pelo CONTRATADO, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

**CLEICE DE PONTES BERNARDO**  
Secretária-Geral de Administração/TCE-RO

## JESSICA DAIANE PAULINO ARAUJO

Representante da empresa J.D.P. IND. E COM. DE MARMORES, GRANITOS

[1] EM = Encargos moratórios; N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira = 0,000328767, assim apurado:  $I = (TX)/365$ ;  $I = \{(12/100)/365\}$  I = 0,000328767 TX = Percentual da taxa anual = 12%



Documento assinado eletronicamente por **CLEICE DE PONTES BERNARDO**, **Secretária Geral**, em 01/03/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **JESSICA DAIANE PAULINO ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 06/03/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tzero.tc.br/validar>, informando o código verificador **0504635** e o código CRC **B3142397**.